



REGULAMENTO DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

TÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º. A extensão universitária na Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira – SLMANDIC-LIMEIRA entendida como uma das suas funções básicas é o processo educativo, cultural e científico que busca articular o ensino e a pesquisa, viabilizando a relação integradora e transformadora entre a Faculdade e os diversos segmentos sociais, promovendo o desenvolvimento da comunidade, dela buscando conhecimentos e experiências para a avaliação e vitalização do ensino e da pesquisa.

§1º. As ações de extensão promovidas pela SLMANDIC-LIMEIRA têm por objetivo a disponibilização dos saberes e experiências produzidos no ambiente acadêmico, otimizando o uso direto e indireto por diversos segmentos sociais.

§2º. A extensão é parte essencial do processo educacional estruturado no tripé ensino-pesquisa-extensão, de forma indissociável e sem hierarquização, atuando de forma dinâmica e potencializadora de resultados.

Art. 2º. As ações de extensão da SLMANDIC-LIMEIRA buscam atender os princípios de cidadania, de equidade, de justiça, de respeito e de dignidade, em construção com a ética nas relações institucionais e interpessoais, agregando responsabilidade institucional e social.

Art. 3º. As atividades de extensão devem ser desenvolvidas no sentido de propiciar a participação dos vários segmentos da comunidade acadêmica, privilegiando ações integradas com as administrações públicas, em suas várias instâncias, e com as entidades da sociedade civil.

Art. 4º. As atividades de Extensão terão por escopo socializar e compartilhar com a comunidade o conhecimento já sistematizado pelo saber humano e o produzido pela SLMANDIC-LIMEIRA.

TÍTULO II

DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES, DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 5º. Entende-se por atividades de extensão as ações de contribuição à sociedade, segundo uma metodologia contextualizada e constituída a partir do objetivo de obtenção de resultados em curto prazo, condizentes com o sentido de responsabilidade social.

Art. 6º. São consideradas atividades de extensão as ações executadas visando adquirir e disponibilizar conhecimentos.

Parágrafo único. As atividades de extensão deverão ser formalizadas na forma de programas ou projetos de extensão e registradas nas coordenações de curso.

Art. 7º. O objetivo geral das atividades de extensão é tornar acessível à sociedade o conhecimento e a cultura de domínio da SLMANDIC-LIMEIRA, sejam eles originados de sua própria produção ou da sistematização do conhecimento universal disponível.

Art. 8º. As atividades de extensão têm os seguintes objetivos específicos:

- I. Otimizar as relações entre a Faculdade e a Sociedade;
- II. Democratizar o acesso ao conhecimento;
- III. Articular ensino e pesquisa com as demandas sociais e culturais da população;
- IV. Preservar e valorizar a cultura e o conhecimento, respeitando a diversidade cultural.

Art. 9º. As atividades de extensão poderão ser desenvolvidas voluntariamente ou por meio de fomento.

Art. 10º. O fomento de que trata o artigo anterior abrangerá recursos materiais e financeiros externos ou próprios.

§1º. São consideradas atividades de extensão com fomento externo aquelas financiadas por órgãos privados, públicos e outros.

§2º. São consideradas atividades de extensão com fomento próprio, aquelas contempladas por dotação orçamentária específica da SLMANDIC-LIMEIRA.

Art. 11º. Todo material adquirido por meio de atividades de extensão poderá ser registrado no sistema de patrimônio da SLMANDIC-LIMEIRA, conforme disposto em seu respectivo convênio.

CAPÍTULO II

DAS MODALIDADES

Art. 12º. São modalidades de atividades de extensão realizadas pela SLMANDIC-LIMEIRA:

- I. Projetos sociais, culturais, artísticos e esportivos;
- II. Cursos e minicursos;
- III. Eventos;
- IV. Serviços;
- V. Produções diversas;
- VI. Assessorias/Consultorias;
- VII. Visitas técnicas;
- VIII. Acompanhamento de egressos;
- IX. Empreendedorismo;
- X. Estágio e emprego.

§1º. Por projetos sociais, culturais, artísticos e esportivos entendem-se os projetos que agregam um conjunto de ações, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e/ou aplicadas na interação com a comunidade, representando soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida.

§2º. Por cursos e minicursos de extensão, entende-se a ação pedagógica de caráter teórico e prático, com critérios de avaliação definidos e oferta não regular que promova interesse

técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a participação da comunidade externa e/ou interna, sendo os minicursos caracterizados por carga horária entre 04 (quatro) e 08 (oito) horas.

§3º. Por eventos, entende-se a ação extensionista que implica na apresentação e exibição pública e livre ou com clientela específica, do conhecimento ou produto cultural, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela SLMANDIC-LIMEIRA. Para fins deste regulamento, os eventos de Extensão são classificados em:

- I. Congresso: evento científico, que abrange áreas científicas e/ou profissionais, que se caracteriza pela apresentação e defesa de postulados;
- II. Seminário: eventos científicos de âmbito restrito, tanto em termos de duração (1 a 3 dias), quanto ao número de participantes, cobrindo campos de conhecimento mais especializados. Incluem-se nessa classificação: encontro, simpósio, jornada, colóquio, fórum e reunião;
- III. Ciclo de debates: encontros sequenciais que visam à discussão de um tema específico, compreendendo ciclos, circuitos e semanas;
- IV. Exposição: exibição pública de obras de arte, produtos, serviços e afins, compreendendo feiras, salões, mostras, lançamentos, dias de campo;
- V. Espetáculo: Demonstração pública de eventos cênicos e musicais, compreendendo o recital, concerto, *show*, apresentação teatral, exibição de cinema e televisão, demonstração pública de canto, dança, *performance* e interpretação musical;
- VI. Evento esportivo: atividade desportiva, com caráter competitivo ou não, compreendendo campeonato, torneio, olimpíada, apresentação esportiva;
- VII. Festival: série de ações/eventos culturais ou esportivos realizados concomitantemente por um período determinado de tempo, geralmente com edições periódicas;
- VIII. Palestras, oficinas e *workshops*: Conferência breve, com carga horária de até 04 (quatro) horas, sobre assunto determinado, destinada ao desenvolvimento das aptidões e habilidades. Uma oficina e um *workshop* diferenciam-se de uma palestra, pelo fato de os participantes não serem apenas espectadores.

§4º. Por Serviços entendem-se as atividades de caráter permanente ou eventual que compreendam a execução de atendimentos diversos voltados diretamente para a comunidade; ou, a participação em tarefas profissionais fundamentadas em habilidades e conhecimentos de domínio da SLMANDIC-LIMEIRA.

§5º. Produções Diversas: trabalhos acadêmicos, tais como: estudos, intercâmbio, confecção de vídeo, filmes e materiais educativos e culturais, protótipos, inventos e similares, voltados para ações extensionistas.

§6º. Assessorias/Consultorias: acompanhamento e parecer a órgãos públicos e comunidades, nas áreas de domínio da SLMANDIC-LIMEIRA e em seus projetos sociais.

§7º. Por visitas técnicas, entende-se o conjunto de ações que promova a interação das áreas educacionais da SLMANDIC-LIMEIRA com o mundo do trabalho, visando a complementação dos conteúdos ministrados.

§8º. Por acompanhamento de egressos, entende-se o conjunto de ações que visam acompanhar o itinerário profissional do egresso, na perspectiva de se identificar cenários junto ao mundo produtivo e retroalimentar o processo de ensino, pesquisa e extensão.

§9º. Por empreendedorismo, entende-se o apoio à formação empreendedora relativa às atividades sociais, criativas e organizacionais, ligadas à administração, execução e transformação de conhecimentos e bens em novos produtos ou serviços.

§10º. Por estágio e emprego, entendem-se as atividades de prospecção de oportunidades de estágio e emprego e a operacionalização administrativa do estágio, englobando encaminhamento e documentação necessários para tal fim.

Parágrafo único. A prestação de serviços deverá ser devidamente aprovada pela Mantenedora.

CAPÍTULO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS DE EXTENSÃO

Seção I

Das disposições gerais

Art. 13º. As atividades previstas na matriz curricular dos cursos de graduação não poderão ser consideradas como de extensão, independentemente do público atingido.

Art. 14º. Os programas e os projetos de extensão deverão estar em consonância com as políticas institucionais, articuladas ao Plano de Desenvolvimento Institucional.

Art. 15º. O programa ou o projeto de Extensão deverá ser coordenado por docente ou colaborador integrante do quadro de pessoal da SLMANDIC-LIMEIRA.

Art. 16º. Todos os programas e os projetos de extensão deverão ser solicitados, na respectiva coordenação de curso, ou setor equivalente, mediante o preenchimento do formulário próprio, que será disponibilizado.

Parágrafo único. A coordenação de curso, ou setor equivalente, será responsável por auxiliar os estudantes, os coordenadores e demais participantes quanto ao preenchimento de todos os documentos necessários para o desenvolvimento de programas e projetos de extensão.

Art. 17º. As propostas das atividades de extensão poderão originar-se de solicitação da comunidade, ser iniciativa de quaisquer órgãos da Faculdade, das instituições governamentais, competindo às unidades da SLMANDIC-LIMEIRA a sua promoção, execução e avaliação.

§1º. Todas as propostas e relatórios de atividades de extensão devem ser devidamente aprovados pela Coordenação Acadêmica ou Administrativa, para registro no cadastro de programas e projetos de extensão da Faculdade.

§2º. As atividades de extensão desenvolvidas por integrantes de setores não vinculados à SLMANDIC-LIMEIRA, no caso de solicitações de parcerias, deverão ser aprovadas pela Mantenedora.

Art. 18º. O coordenador do programa ou projeto de extensão deverá apresentar à coordenação de curso, ou setor equivalente, relatórios de acordo com o cronograma estabelecido.

Art. 19º. As atividades de extensão serão desenvolvidas na SLMANDIC-LIMEIRA ou fora dela, com recursos humanos, materiais e financeiros próprios ou não.

§1º. A captação de recursos financeiros para a viabilização das atividades de extensão será de responsabilidade do proponente.

§2º. Poderão ser fixadas taxas de inscrição, visando cobrir, parcial ou integralmente, os custos da respectiva atividade de extensão.

Art. 20º. Poderá ser oferecido fomento a programas ou projetos de extensão desenvolvidos na SLMANDIC-LIMEIRA, tendo em vista os critérios e os procedimentos estabelecidos em regulamentações específicas.

§1º. O fomento a programas ou projetos de extensão se dará por meio da concessão de recursos financeiros destinados a investimento, custeio e bolsas a programas ou projetos realizados.

§2º. Para fins deste regulamento, a bolsa é entendida como contrapartida da Instituição concedida ao programa ou projeto de extensão ou a estudante, de acordo com os princípios, condições e critérios estabelecidos neste regulamento.

§3º. Quando o recurso destinado a fomento de programas e/ou projetos de extensão for externo a Faculdade, a coordenação de curso deverá promover a seleção, quando necessária, após comunicação oficial pelo responsável do financiamento e atentando-se aos critérios e às disposições nela especificados.

§4º. Caso o fomento inclua bolsas a programas e/ou projetos de extensão, a coordenação de curso, ou setor equivalente, deverá providenciar o respectivo edital de seleção de bolsista.

Art. 21º. Somente o coordenador poderá pleitear o incentivo para seu respectivo programa ou projeto de extensão, respeitando o disposto em regulamentação específica.

Art. 22º. A aquisição de material permanente ou de consumo, caso ocorra, deverá respeitar os procedimentos legais de compra de bens e contratação de serviços conforme regras ditadas pelo setor administrativo da SLMANDIC-LIMEIRA.

Parágrafo único. Todo material permanente adquirido com recursos financeiros de incentivo à extensão será registrado no patrimônio da SLMANDIC-LIMEIRA como bem próprio, imediatamente após o seu recebimento.

Seção II

Das atribuições

Art. 23º. Cabe à Coordenação de Curso registrar propostas e relatórios, bem como apoiar as unidades promotoras no planejamento, divulgação e captação de recursos para a realização de ações extensionistas em geral.

Art. 24º. Cabe à Coordenação de Curso, com a anuência da Diretoria de Extensão e Diretoria Executiva Acadêmica, estabelecer políticas, diretrizes, estratégias específicas e

planos de ação, além de acompanhar e produzir sistemas de avaliação da produção extensionista da SLMANDIC-LIMEIRA.

Art. 25º. As ações extensionistas serão promovidas pela Coordenação de Curso, colegiados de cursos e outras unidades componentes da instituição.

Art. 26º. Cabe às Coordenações de Cursos e seus órgãos colegiados promotores de ações extensionistas avaliar, acompanhar e aprovar em seu âmbito propostas e relatórios, responsabilizando-se institucionalmente pela indicação de seus docentes executores e pela identificação e criação de mecanismos de captação de recursos e de divulgação.

Art. 27º. Cabe aos proponentes de atividades e programas extensionistas planejar, elaborar propostas, providenciar ou negociar a divulgação, realizar, acompanhar, executar, encaminhar para registro, prestar contas e apresentar relatório à Coordenação de Curso, ou setor equivalente.

Art. 28º. Compete à Coordenação de Curso ou órgão equivalente:

- a) Estimular e facilitar as atividades extensionistas no seu âmbito de atuação;
- b) Aprovar as propostas para a realização de cursos e projetos de extensão;
- c) Intermediar a atuação da Coordenação de Curso junto às unidades executoras;
- d) Prestar informações e assessoramento sobre assuntos de extensão;
- e) Acompanhar as atividades de extensão;
- f) Manter as Diretorias e demais instâncias informadas do andamento das atividades de extensão;
- g) Realizar a gestão interna e externa na busca dos meios para viabilizar as propostas aprovadas;
- h) Estabelecer políticas, metas e programas de extensão baseadas nos pareceres oriundos da Mantenedora e Diretoria Executiva Acadêmica;
- i) Oficializar a carga horária destinada às atividades de extensão aprovadas.

Art. 29º. Compete à Diretoria de Extensão apreciar, avaliar e dar pareceres sobre os projetos, observando os seguintes aspectos:

I. Conteúdo técnico;

- II. Os prazos para sua execução;
- III. A carga horária dos participantes;
- IV. A necessidade de prorrogação dos prazos;
- V. A elaboração dos relatórios a serem apresentados;
- VI. A observância de carga horária.

Art. 30º. Compete às Coordenações de Cursos e seus Colegiados:

- a) Estabelecer as políticas, metas e programas de extensão para o Curso, de acordo com seus Projetos Pedagógicos;
- b) Apreciar os relatórios dos projetos de extensão elaborados quanto à contribuição para a integração com o ensino e a pesquisa, para o acesso ao conhecimento e a consecução dos objetivos propostos;
- c) Analisar os relatórios das atividades de extensão desenvolvidas pelos Cursos de Graduação e Pós-graduação em reuniões periódicas definidas em Regulamento de Colegiados de Cursos;
- d) Apreciar as propostas de extensão dos docentes;
- e) Acompanhar e avaliar as atividades de extensão;
- f) Apoiar negociações para obtenção de recursos para projetos de extensão.

Seção III

Da tramitação e da avaliação dos programas e projetos

Art. 31º. Todas as atividades de extensão propostas deverão passar pela aprovação da Coordenação de Curso; caso demandem pareceres da Diretoria de Extensão e do Conselho Superior - CONSU, serão encaminhados a estas instâncias para aprovação.

Parágrafo único. A Mantenedora decidirá sobre a conveniência de envio ao Setor Financeiro que requeiram planilhas de custos mais aprofundadas, para a tomada de suas decisões acerca da atividade de extensão.

Art. 32º. O acompanhamento da execução e a avaliação dos resultados dos programas e projetos de extensão são da competência e responsabilidade da coordenação de curso, ou setor equivalente.

Parágrafo único. Cabe à coordenação de curso, ou setor equivalente, consolidar as informações recebidas em relatórios que deverão ser encaminhados à Diretoria de Extensão em datas pré-estabelecidas.

Art. 33º. Todas as ações extensionistas, depois de concluídas, devem ser registradas e arquivadas na Secretaria Geral, visando fornecer dados necessários à avaliação e à divulgação de sua produção acadêmica.

Art. 34º. No caso de alterações substanciais no programa ou projeto de extensão, o coordenador deverá submetê-las à Diretoria de Extensão.

Art. 35º. Uma vez interrompido um programa ou projeto de extensão, o coordenador do mesmo deverá apresentar justificativa consistente e relatório conclusivo à respectiva coordenação de curso, ou setor equivalente.

Art. 36º. A coordenação de curso, ou setor equivalente, manterá arquivo atualizado, com cópias dos programas e projetos, dos respectivos relatórios e demais documentação.

Art. 37º. Havendo infração disciplinar, o fato deverá ser levado à autoridade competente para aplicação do regulamento disciplinar do corpo docente e/ou discente da SLMANDIC-LIMEIRA, previsto no seu Regimento Geral.

TÍTULO III

DOS EXTENSIONISTAS

Art. 38º. Poderão participar das atividades de Extensão na SLMANDIC-LIMEIRA na condição de extensionista:

- I. Docentes e colaboradores integrantes do quadro de pessoal da SLMANDIC-LIMEIRA;
- II. Estudantes regularmente matriculados em cursos da SLMANDIC-LIMEIRA;
- III. Profissionais e estudantes da comunidade externa a SLMANDIC-LIMEIRA;

TÍTULO IV

DA PRODUÇÃO INTELECTUAL

Art. 39º. Para os fins deste regulamento considera-se produção intelectual o resultado da atividade de extensão abrangendo a produção artística, técnica e cultural representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos.

Art. 40º. Caberá à Diretoria de Extensão auxiliar no registro da produção intelectual dos docentes, colaboradores e discentes da SLMANDIC-LIMEIRA.

Art. 41º. A divulgação dos resultados das atividades de extensão deve, obrigatoriamente, fazer referência à vinculação dos extensionistas a SLMANDIC-LIMEIRA, quando for o caso.

Art. 42º. Quando atividades de extensão conduzir a resultados que possibilitem o registro de direitos autorais, de patentes ou de licenças, ficará assegurada à Mantenedora a participação nos direitos decorrentes, obedecido o disposto na legislação aplicável à matéria.

TÍTULO V

DA CERTIFICAÇÃO

Art. 43º. Certificação é a declaração formal, conferida aos participantes de atividades de extensão, emitida pela coordenação de curso, ou setor equivalente.

Parágrafo único. Entende-se por participantes de atividades de extensão as pessoas envolvidas na organização, na coordenação, na orientação, na exposição, na instrução, na monitoria, em bolsa, ouvinte ou espectador da atividade em questão.

Art. 44º. A certificação se divide em:

- I. Certificados;
- II. Declarações;

§1º. Por certificado, entende-se o documento oficial conferido aos participantes das atividades de extensão desenvolvidas pela SLMANDIC-LIMEIRA pela conclusão da mesma.

§2º. Em atividades com carga horária inferior a 04 (quatro) horas, os ouvintes não terão direito a certificado, sendo facultada ao mesmo a solicitação de declaração, conforme § 6º deste artigo.

§3º. Configura-se a conclusão da atividade de extensão pelo participante, após a comprovação de que este atendeu as exigências mínimas contidas no programa ou projeto da mesma.

§4º. Cabe ao responsável pelo programa ou projeto a solicitação do certificado perante a coordenação de curso, ou setor equivalente, respeitando os procedimentos específicos contidos nesse regulamento.

§5º. Por declaração, entende-se o documento oficial conferido aos participantes das atividades de extensão desenvolvidas pela SLMANDIC-LIMEIRA, a qual comprova uma situação específica frente à atividade em questão.

§6º. Cabe ao interessado a solicitação da declaração perante a coordenação de curso, ou setor equivalente, respeitando os procedimentos específicos contidos nesse regulamento.

TÍTULO VI

DA EMISSÃO

Art. 45º. A emissão de certificação deverá ser solicitada por formulário próprio, assinadas e entregues no Apoio ao Estudante para providência da Secretaria Geral.

Art. 46º. Para efeito de emissão de certificados aos executores e acadêmicos só serão consideradas as ações de extensão registradas na Coordenação de Curso, ou órgão equivalente, observando-se o cumprimento de frequência mínima de 75% da carga horária prevista no projeto.

Parágrafo único. A emissão de certificados pela Secretaria Geral só se procederá desde que os projetos obedeçam à carga horária mínima estabelecida e mediante relação emanada das Coordenações de Cursos, em que conste dia, mês, ano, atividade desenvolvida, projeto de extensão e carga horária.

Art. 47º. O certificado de aproveitamento será conferido ao participante que, além de se submeter à obrigatoriedade de presença constante do artigo 46, alcançar os níveis mínimos de aproveitamento estabelecidos e divulgados pelo Coordenador de Curso, ou órgão equivalente, e aferidos através dos procedimentos de avaliação previstos para a atividade.

Art. 48º. Os certificados de participação em projetos de extensão por parte das unidades institucionais serão emitidos e registrados pela Secretaria Acadêmica, respeitando-se o Art. 46 e seu parágrafo, sendo assinados pelo coordenador de curso, ou responsável pelas atividades de extensão, e coordenador da atividade em questão.

Parágrafo único. Todo certificado deverá trazer em seu verso o objetivo e/ou conteúdo programático, com o(s) nome(s) do(s) respectivo(s) responsável(eis), além de conter a carga horária parcial, se for o caso, e total da atividade, o número e a data de registro e a assinatura do responsável por esta.

Art. 49º. Quando se tratar de oferecimento de cursos ou outra atividade extensionista, promovidos por acadêmicos concludentes que estejam integralizando créditos por meio de atividades complementares, sob a orientação de um docente, somente a população atendida receberá certificações.

Art. 50º. A Secretaria Geral terá o prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis para a entrega dos certificados, contados a partir da data de recebimento do Apoio ao Estudante.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 51º. Para toda e qualquer certificação a coordenação de curso, ou setor equivalente, deverá ter em seus registros, o programa e/ou projeto e os relatórios de encaminhamento e conclusão da atividade, bem como a listagem dos aptos a serem certificados para envio à Secretaria.

Art. 52º. Os casos omissos deverão ser comunicados à Diretoria Executiva Acadêmica para deliberação.

Art. 53º. Situações específicas a cada área de conhecimento serão tratadas pelo colegiado de cada Curso de graduação ou órgão equivalente.

Art. 54 Este regulamento entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Limeira, 29 de agosto de 2023.


Prof. Dr. José Luiz Cintra Junqueira
Presidente do Conselho Superior – CONSU

FORMULÁRIO DE EXTENSÃO



SÃO LEOPOLDO
MANDIC

LIMEIRA

1. As ações/atividades de extensão têm sua origem no interesse de qualquer integrante de um curso, de órgão da instituição ou de membro da comunidade externa. Este interesse deve ser apresentado à respectiva coordenação de Curso seja de Odontologia, Medicina ou Pós-Graduação, utilizando para tanto, o formulário próprio (anexo I), deste roteiro, com o preenchimento de todos os dados ali solicitados.
2. A respectiva coordenação analisa a proposta, aprecia e, se favorável, encaminha à Diretoria de Extensão para deliberação. Para isto, o coordenador do curso envia o processo, por via eletrônica digitalizada, no seguinte endereço: ana.lucena@slmandic.edu.br ou rui.brito@slmandic.edu.br, no mínimo vinte dias antes da realização da ação/atividade.
3. Após as aprovações, as informações serão enviadas ao Departamento de Comunicação da Instituição para que as demais providencias sejam tomadas em conjunto com o proponente, tais como disponibilização de espaço físico, entre outros.
4. Compete à respectiva coordenação de curso promover, acompanhar e avaliar as ações/atividades de extensão. Após a realização da ação/atividade de extensão, o responsável pela atividade deve enviar à respectiva coordenação do curso, no prazo de **até 7 dias após o término da ação**, relatório circunstanciado, utilizando para este fim, o formulário (incluso no anexo II). A coordenação após avaliação e parecer sucinto, encaminha à Diretoria de Extensão, no endereço eletrônico anteriormente referido.

ANEXO I - FORMULÁRIO DE EXTENSÃO

Formulário de Extensão

Preencha o formulário abaixo: *Todos os campos devem ser preenchidos*

<p>1. Proposta nº (preenchimento interno):</p> <p>2. Título da Proposta:</p> <p>3. Evento: (<input type="checkbox"/>) Atividade de Extensão (<input type="checkbox"/>) Curso de Extensão (<input type="checkbox"/>) Evento (<input type="checkbox"/>) Palestra (<input type="checkbox"/>) Seminário (<input type="checkbox"/>) Prestação de Serviços (<input type="checkbox"/>) Projeto (<input type="checkbox"/>) Outro, qual: _____</p> <p>4. Linha de extensão:</p> <p>5. Programa:</p> <p>6. Disciplinas/ Módulos envolvidos e suas CHs</p> <p>7. Carga Horária do projeto (<i>horas/aula ou horas relógio</i>)</p>
<p>8. Coordenador da Proposta:</p> <p>9. Telefone/E-mail:</p>
<p>10. Professores Responsáveis pela proposta:</p> <p>11. Telefones/E-mails:</p>
<p>12. Acadêmicos envolvidos (Nome/E-mail/telefone): <i>No caso de atividade curricular, citar as turmas envolvidas</i></p>
<p>13. Histórico da Proposta (breve relato, caso já tenha ocorrido edição anterior da mesma atividade):</p>
<p>14. Parceiros envolvidos (<i>ligas, entidades, associações, secretarias, etc.</i>):</p>

15. Objetivos da atividade e metas a serem alcançadas
16. Método de avaliação:
17. Data ou Período da Atividade:
18. Período de Inscrições (caso haja):
19. Horário:
20. Local:
21. Carga horária (<i>horas/aula ou horas relógio</i>):
22. Certificados: () SIM () NÃO
23. Público-alvo:
24. Valor das inscrições (caso haja):
25. Forma de Inscrição/Seleção dos participantes (caso haja):
26. Número de vagas:
27. Recursos Necessários, quando for o caso: <i>*inserir anexos com descritivo dos recursos porque este item dependerá de aprovação específica.</i> <input type="checkbox"/> Recursos humanos <input type="checkbox"/> recursos materiais <input type="checkbox"/> recursos financeiros <input type="checkbox"/> Serviços
27. Parecer da Coordenação de Curso: 28. Assinatura/data
29. Parecer da Diretoria de Extensão: 30. Assinatura/data

Declaro que li e aceito os termos de análise e aprovação de curso/evento/ação da Faculdade São Leopoldo Mandic de Limeira.

Assinatura do solicitante _____

Data:

ANEXO II

Relatório Final de atividade de Extensão

1. Título da Proposta:
2. Linha de extensão: 3. Programa: 4. Disciplinas/Módulos (CH) 5. Carga horária da atividade (<i>descrever as horas/aula ou horas relógio realizadas, se mais de uma atividade, detalhar quanto tempo foi para cada ação</i>)
5. Público Geral Atingido (Número): a) Total: b) Docentes: c) Alunos Graduação: d) Alunos Pós-graduação: e) Colaboradores: g) Parceiras de outras IES: h) Parceiras da Comunidade:
6. Resultados (descreva os resultados alcançados. É imprescindível apresentar as evidências e a avaliação da ação/atividade pela comunidade envolvida. Caso tenha fotos, favor incluir neste espaço.):
7. Observações (caso haja. Ex. descrever a continuidade da ação em outros momentos, inserir <i>sites/links</i> de publicação científica ou em mídias sociais etc.):

Assinatura do responsável _____

Data:

8. Parecer da Coordenação responsável:
9. Assinatura/data